



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 42/XI
Orçamento do Estado para 2011

Proposta de alteração

CAPÍTULO XI

Impostos indirectos

Secção I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 98.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Os artigos 18.º, **30.º** e 49.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, abreviadamente designado por Código do IVA, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 30.º

[...]

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. (...)

5. (...)

6. (...)

7. (...)

8. (novo) Só poderão ser admitidos como representantes dos sujeitos passivos de transmissões intracomunitárias os sujeitos que estejam também inscritos na



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Administração Fiscal, a qual poderá determinar, se achar necessário, que prestem uma garantia bancária ou tomem um seguro caução, na modalidade da denominada caução global única.

[...]»

Assembleia da República, 15 de Novembro de 2010

Os Deputados

Honório Novo

Bruno Dias

João Oliveira

Justificação:

O combate à chamada fraude carrossel, bem como outros incumprimentos fiscais nas transmissões intracomunitárias, a par da desejada eficiência económica e fiscal, entre outras medidas, deverá levar o Estado a encontrar procedimentos que aliem a garantia do cumprimento fiscal à desburocratização dos processos de controlo intracomunitários.